



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 72/2016
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, CEP: 75890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG 11.955.454, residente e domiciliado em São Simão/GO.

CONTRATADO: **SÃO SIMÃO CARTORIO 1º OFICIO REG. G IMOVEIS E ANEXOS**, CNPJ nº 02.751.394/0001-45 situado na Avenida Goiás, quadra 10, lote 17, s/n, sala 03, setor centro, São Simão - Goiás, CEP nº 75890-000 neste ato representada por Marco Aurélio de Castro Moreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.094.915 SSP/GO e do CPF nº 323.160.896-15 residente e domiciliado em São Simão - Goiás.

CONTRANTE e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, contratação de empresa para a prestação de serviço de cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas e emissão de certidões de imóveis, pertencentes ao município de São Simão - Goiás, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação 003/2016, também constante na Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993, Inciso II do artigo 25. Instruindo o Processo Administrativo nº 1182/2016 o Decreto nº 150 de 23 de fevereiro de 2016, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto contratação de empresa para a prestação de serviço de cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas e emissão de certidões de imóveis, pertencentes ao município de São Simão - Goiás.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada assim que realizado os serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/notas fiscal, devidamente discriminadas e atestadas;
- c) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratante;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços requisitados de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e em acordo com o contrato até sua vigência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- d) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, bem como, com ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes e roubo;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a anuência do contratante.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 O pagamento será de R\$ 72.350,50 (setenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), assim divididos:

1) pagamento de 288 matrículas: R\$ 46.209,60
Pagamento de 288 memoriais descritivos: R\$ 1.091,52
Despesas de Processamento: R\$ 431,75
288 Taxas Judiciais: R\$ 3.640,32
Fundesp: R\$ 6.577,31

Total: R\$ 57.950,50

Deverá ser efetuado em 03 (três) parcelas, com vencimentos estabelecidos em 30, 60 e 90 dias, sendo duas no valor de R\$ 19.316,80 (dezenove mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e a terceira no valor de R\$ 19.316,90 (dezenove mil trezentos e dezesseis reais e noventa centavos), após a prestação do serviço e condições fixadas previamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que os serviços foram executados.

2) pagamento de 288 certidões: R\$ 14.400,00

O pagamento será efetuado após a emissão de cada uma das certidões, mediante apresentação de Nota Fiscal, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que os serviços foram executados.

6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:



(01.02.04.122.0428.2.0005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.39 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE 100 - FICHA 55).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão - Goiás, 23 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de São Simão/GO
CONTRATANTE

SÃO SIMÃO CARTORIO 1º OFICIO REG. G IMOVEIS E ANEXOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA _____ CPF _____

TESTEMUNHA _____ CPF _____